



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

Junto com os autos vieram vem a Mensagem e Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO Nº 23/2025 pra análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, voto pela sua **ADMISSIBILIDADE** para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 23/2025.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO

Vice Presidente: DAVI LOREDO FELIPE

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

RELATÓRIO

Vem a essa comissão Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

Junto com os autos vieram vem a Mensagem e Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o Relatório.

ANALISE

Ao avaliar o Projeto de Lei, verificando que a mesmo carece de informações, ou seja, constatamos que a proposta do poder Executivo municipal, não vem com os devidos documentos explicativos.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por falta de documentações, a matéria em análise ora apresentada, denotamos não estar apta em ser apreciada, e, não passar ao crivo do Plenário, voto pela **INADMISSIBILIDADE** e no mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 23/2025.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 08 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio, lido na 7ª sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025.

O vice presidente vereador Davi Loredo Felipe proferindo voto em separado pela **INADMISSIBILIDADE** e no mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 23/2025.

O relator presidente Ailton Nunes dos Anjos apresentou relatório pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do PLO nº 23/2025, tendo o vereador secretario Vergílio Marcos Furlan Camata acompanhando o voto do relator, desta forma, ficou decidido por maioria de seus membros, pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria para no mérito votarem pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 08 de abril de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **09/04/2025 15:50**

Checksum: **75CF6B3049308D4348E57CC618AF41796D1FDB608556E5AB5757691564A7B7E6**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **09/04/2025 17:58**

Checksum: **CA1AD7F5E40F4691F6A57A8D699D65691165612360B94469DFBF0107268B6DFB**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **09/04/2025 23:11**

Checksum: **0CAC19ADE370FD5D8E0F73CF3CF502940089A15FB9BD5F996A5B2271823DE24C**

